Anexo do Proc. n.º 168/65

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.148

Charles Alexander de Souza Dantas Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Serão desclassificadas, sem direito, portanto, à percepção dos prêmios a que se refere a Lei nº 930, de 18 de julho de 1 963, as entidades carnavalescas que se apresentarem com dizeres ofensivos à moral e aos poderes públicos.

Artigo 2º - Nenhum auxílio será concedido ou pago a entidades carnavalescas, antes da realização do concurso previsto na Lei nº 930, de 18 de julho de 1 963.

Artigo 3º - É vedado o pagamento de auxílios às mesmas entidades, quando incorrerem nas faltas previstas no artigo 1º desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 14 de julho de 1 965.

Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
Prefeito Municipal

60/65-a

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 15/7/65

200 - 20.000 - 3-65 - 22x32